



DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estado no País, abaixo relacionado(s):  
 Processo Nº 08000.007678/2015-10 - JACOB ALAN BOND, até 30/04/2016  
 Processo Nº 08000.007710/2015-67 - SETH DANIEL WHITE, até 23/04/2016  
 Processo Nº 08501.010275/2014-26 - WALDEMAR CASTELO BOA, até 26/02/2016  
 Processo Nº 08501.010378/2014-96 - PAULA MARTA CALIQUEMALA, até 07/04/2016  
 Processo Nº 08501.010379/2014-31 - ROSALINA FIGUEIREDO DA SILVA XAVIER, até 08/04/2016  
 Processo Nº 08501.010381/2014-18 - WILSON MARCELINO ASSUNCAO PAULO, até 07/04/2016  
 Processo Nº 08501.010385/2014-98 - OSVALDO DA CONCEICAO COUTINHO, até 23/02/2016  
 Processo Nº 08501.010392/2014-90 - PAULO VUVU, até 07/03/2016  
 Processo Nº 08501.010409/2014-17 - RAUL FRANCOAN KATIVA, até 04/04/2016  
 Processo Nº 08501.010410/2014-33 - RUDNEY NUNO FORTES MATEUS, até 04/04/2016  
 Processo Nº 08501.010705/2014-18 - PETRA GILIANA CRESPO ARSENIO, até 09/03/2016  
 Processo Nº 08501.010706/2014-54 - RAQUEL NASSOVA PAQUISSI, até 04/04/2016  
 Processo Nº 08501.010708/2014-43 - REIS CAMAXILO JAMBA, até 14/02/2016  
 Processo Nº 08501.010709/2014-98 - SADDAN DA PIEDADE COSTA, até 24/01/2016  
 Processo Nº 08501.010710/2014-12 - SEBASTIAO GUILHERME FERRAZ, até 17/03/2016  
 Processo Nº 08501.010711/2014-67 - SERVANDA YALENE DA CONCEICAO ASSIS, até 04/04/2016  
 Processo Nº 08501.010714/2014-09 - VALDEMIRO DA CONCEICAO FERREIRA BARBOSA, até 30/03/2016  
 Processo Nº 08506.017932/2014-16 - MARIO JACOBS, até 07/02/2016

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
 p/Delegação de Competência

**DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO**

**PORTARIA Nº 133, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015**

O Diretora - Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: GÊNIOS DO CRIME (MASTERMINDS, Estados Unidos da América - 2015)  
 Produtor(es): John Goldwyn  
 Diretor(es): Jared Hess  
 Distribuidor(es): WMLX DISTRIBUIDORA LTDA.  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
 Gênero: Comédia  
 Tipo de Análise: Digital  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
 Contém: Violência e Linguagem Imprópria  
 Processo: 08000.028645/2015-11  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: RUTH & ALEX (França - 2014)  
 Produtor(es): Curtis Burch  
 Diretor(es): Richard Loncraine  
 Distribuidor(es): MARES FILMES LTDA.  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Drama  
 Tipo de Análise: Link Internet  
 Classificação Atribuída: Livre  
 Processo: 08000.028655/2015-49  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: 26º PREMIO DA MUSICA BRASILEIRA - HOMENAGEM A MARIA BETHANIA (Brasil - 2015)  
 Produtor(es): Gronva Produção e Eventos - Eireli  
 Diretor(es): José Mauricio Machline  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Musical  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação Atribuída: Livre  
 Processo: 08000.028846/2015-19  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: EVA SUNSET (Brasil - 2015)  
 Produtor(es): Pedra Velha Produções e Eventos  
 Diretor(es): Fabiano Pierni  
 Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Musical  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação Atribuída: Livre  
 Processo: 08000.028847/2015-55  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: AMOR, DROGAS E NOVA YORK (HEAVEN KNOWS WHAT, Estados Unidos da América - 2014)  
 Produtor(es): Iconoclast  
 Diretor(es): Ben Safdie/Joshua Safdie  
 Distribuidor(es): IMOVISION  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos  
 Gênero: Documentário  
 Tipo de Análise: Link Internet  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos  
 Contém: Violência e Drogas Ilícitas  
 Processo: 08017.000995/2015-26  
 Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Trailer: PASOLINI (Bélgica / França / Itália - 2014)  
 Produtor(es): Thierry Lounas/Conchita Airoidi/Joseph Rouschop  
 Diretor(es): Abel Ferrara  
 Distribuidor(es): IMOVISION  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos  
 Gênero: Drama  
 Tipo de Análise: Link Internet  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos  
 Contém: Violência e Sexo  
 Processo: 08017.001049/2015-05  
 Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: PASOLINI (Bélgica / França / Itália - 2014)  
 Produtor(es): Thierry Lounas/Conchita Airoidi/Joseph Rouschop  
 Diretor(es): Abel Ferrara  
 Distribuidor(es): IMOVISION  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos  
 Gênero: Drama  
 Tipo de Análise: Digital  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos  
 Contém: Violência e Sexo  
 Processo: 08017.001050/2015-21  
 Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: 45 ANOS (45 YEARS, Reino Unido - 2015)  
 Produtor(es): The Bureau  
 Diretor(es): Andrew Haigh  
 Distribuidor(es): IMOVISION  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos  
 Gênero: Drama  
 Tipo de Análise: Digital  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
 Contém: Sexo e Drogas Lícitas

Processo: 08017.001052/2015-11  
 Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Trailer: BETINHO - A ESPERANÇA EQUILIBRISTA (Brasil - 2015)  
 Produtor(es): Documenta Filmes  
 Diretor(es): Victor Lopes  
 Distribuidor(es): ELO COMPANY  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Documentário  
 Tipo de Análise: Link Internet  
 Classificação Atribuída: Livre  
 Contém: Violência  
 Processo: 08017.001066/2015-34  
 Requerente: DOCUMENTA PRODUÇÕES LTDA.

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

**DESPACHO DA DIRETORA**

Em 30 de setembro de 2015

A Diretora - Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Despacho nº 276/2015/COCIND/DEJUS/SNJ  
 Processo MJ nº: 08000.027455/2015-79  
 Filme: "COMO SOBREVIVER A UM ATAQUE ZUMBI" - Reconsideração  
 Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

Deferir o pedido de reconsideração do filme, alterando sua classificação para "não recomendado para menores de catorze anos", por apresentar: violência, conteúdo sexual e drogas lícitas.

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

**SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR  
 CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS**

**DESPACHO DO PRESIDENTE  
 Em 30 de setembro de 2015**

Nº 138/2015/ CDD/GAB SENACON/SENACON. Com fundamento nas competências e atribuições definidas pela Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995 e pela Portaria nº 1.488, de 15 de agosto de 2008, PROMULGO a relação de projetos prioritários, com respectivo cadastro de reserva, destinados à execução do Programa SICONV nº 3000020150008 - FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS, conforme deliberação do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos ocorrida na 190ª Reunião Ordinária, na forma do Item 6.4.1 do Edital de Chamamento Público CFDD nº 01, de 13 de maio de 2015:

Proponente	Nº da Proposta de Trabalho	Projeto
<b>Chamada I - "Promoção da recuperação, conservação e preservação do meio ambiente"</b>		
Instituto Ecor para a Cidadania (SP)	016247/2015	Sensibilizar e envolver jovens lideranças da periferia para formar grupos e serem capacitados para realizarem atividades cidadãs sustentáveis em seus territórios e para serem, eles mesmos, formadores de outras lideranças jovens.
Monro Sociedade Cooperativa (PR)	018586/2014	Fomento e disseminação de práticas agroflorestais tradicionais em comunidades rurais dos municípios de Morretes/PR e Paranaguá/PR, como estratégia de recuperação e conservação do meio ambiente e uso sustentável dos recursos naturais.
Associação Beneficente Ensine a Pescar (RS)	021893/2015	Capacitar e incluir no mercado trabalhadores oriundos dos lixões, bem como efetuar o plantio de mudas de árvores nativas em áreas degradadas.
Governo do Estado do Acre (AC)	022076/2015	Apoiar a implementação da Política de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos nos 22 municípios do Estado do Acre, através de ações de mobilização social e educação ambiental.
Instituto para Aprendizagem Social, Emocional e Acadêmica (RJ)	022798/2015	Democratizar o acesso, para professores e estudantes de escolas públicas, a uma gama de ferramentas interativas e material educativo de ponta.
Instituto Terra Mater (SP)	023176/2015	Fortalecer o direito a alimentação saudável, o estímulo à produção sustentável, e o consumo responsável, com vistas à conservação ambiental.
<b>Chamada II - "Proteção e defesa do consumidor"</b>		
<b>Chamada III - "Promoção e defesa da concorrência"</b>		
Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel (DF)	000003/2015	Compendio para Consumo Consciente de Telecomunicações.
Prefeitura do Município de Palmas (TO)	019561/2015	Promover a cultura de respeito concorrencial em prol de uma economia competitiva por meio de prevenção e da repressão de ações que possam limitar ou prejudicar a concorrência.
Ministério Público do Estado do Acre (AC)	022976/2015	Informar o consumidor sobre a importância de uma alimentação saudável e segura, por meio de campanhas educativas e informativas a respeito de seus direitos e deveres.
Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor - Brasilcon (DF)	023033/2015	Realizar discussões acadêmicas sobre temas de direito do consumidor no âmbito do XIII Congresso Brasileiro de Direito do Consumidor.
Fundação Universidade de Cruz Alta (RS)	023109/2015	Desenvolver a educação para o consumo sustentável vinculada ao projeto ProFicão Catador (das Associações de Catadores), numa atuação multidisciplinar envolvendo questões sobre o superendividamento do consumidor e instruções e mediações nos conflitos consumeristas.
Prefeitura do Município de Congonhas (MG)	023116/2015	Aperfeiçoar tecnicamente o atendimento às demandas dos consumidores em relação ao mercado de consumo, além de fomentar a política de combate ao superendividamento.
<b>Chamada IV - "Patrimônio cultural brasileiro"</b>		
<b>Chamada V - "Outros direitos difusos e coletivos"</b>		
Universidade Federal do Amapá - Curso de Licenciatura Interdisciplinar Indígena do Campus Binacional do Oiapoque (AP)	000007/2015	Valorização das Línguas Crioulas do Norte do Amapá.

Universidade de Brasília - Departamento de Linguística, Português e Línguas Clássicas - LIP / Laboratório de Linguística de Língua de Sinais - LabLibras (DF)	000010/2015	inventário nacional de sinais-termos do campo do patrimônio histórico e artístico do Brasil em libras - Acessibilidade e elaboração de léxico bilíngue (Libras/Português).
Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado de Educação e Ciências Humanas (SE)	000021/2015	Falares Sergipanos virtual, variedade, diversidade, contato e os direitos linguísticos.
Prefeitura de Luziânia (GO)	007324/2015	Modernização dos Conselhos Tutelares da Criança e do Adolescente para o combate ao trabalho infantil e a promoção da igualdade racial em Luziânia/GO
Prefeitura do Município de Quissamã (RJ)	018976/2015	Concluir a 1ª etapa da restauração das ruínas da casa da Machadonha.
Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro (RJ)	021880/2015	Preservação do acervo do Departamento Geral de Investigações Especiais (DGIE), último órgão da polícia política a atuar no Estado do Rio de Janeiro.
Prefeitura do Município de Codó (MA)	022003/2015	Pesquisar, registrar e publicar a linguagem de imigrantes africanos utilizados por comunidades remanescentes de quilombos da região dos cocais.
IPOL - Instituto de Investigação e Desenvolvimento em Política Linguística (SC)	022647/2015	Realizar inventário da língua pomerana, língua de imigração brasileira (ILP), tomando por base o Guia para Pesquisa e Documentação do DNDI.
Cadastro de Reserva		
Universidade Federal de Lavras (MG)	000905/2015	Sistema Urubm - Uma rede social de conservação e biodiversidade.
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MP/DF (DF)	000017/2015	Implantação de núcleo de geotecnologia para a análise pericial ambiental, urbanística e patrimonial.
Defensoria Pública do Estado do Tocantins (TO)	021852/2015	Implantar o atendimento itinerante a população carente dos bairros periféricos do município de Palmas/TO, descentralizando os atendimentos do Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.
Associação de Comunicação Comunitária Liberdade de Três Palmeiras (RS)	022299/2015	Rádios comunitárias unidas na educação para o consumo - desenvolver um programa de rádio denominado "Educação para o Consumo", realizar Seminários Regionais e Seminários Municipais sobre temas relacionados a educação para o consumo.
Prefeitura do Município de Entre-Ijuís (RS)	008065/2015	Restauração e revitalização do Sítio Arqueológico São João Batista.
Prefeitura do Município de Santo André (SP)	022373/2015	Plataforma Paramaspicabá: Memória e Experimentação - formação e ação cultural com base na preservação do patrimônio histórico-cultural (arquitectónico, ambiental e humano).

FABRÍCIO MISSORINO LÁZARO

## Ministério da Previdência Social

### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

#### RESOLUÇÃO Nº 497, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;  
Portaria MPS nº 16, de 20 de janeiro de 2009;  
Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e  
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, bem como a necessidade de sua adequação, resolve:

Art. 1º Fica localizada a Agência da Previdência Social Novo Progresso - APSNOP, tipo D, código 12.022.07.0, vinculada à Gerência-Executiva Santarém, Estado do Pará.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

ELISETE BERCHIOLO DA SILVA IWAI

### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

#### PORTARIA Nº 519, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000103/2015-19, comando nº 394452640 e juntada nº 402038144, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios CONAB, CNPB nº 1979.0007-19, administrado pelo Instituto Conab de Seguridade Social - Cibrus.

Art. 2º Autorizar a aplicação do regulamento do Plano CONAB SALDADO, a ser administrado pelo Instituto Conab de Seguridade Social - Cibrus.

Art. 3º Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB, do Plano CONAB SALDADO.

Art. 4º Autorizar a aplicação do regulamento do Plano ConabPrev, a ser administrado pelo Instituto Conab de Seguridade Social - Cibrus.

Art. 5º Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB, do Plano ConabPrev.

Art. 6º Aprovar o Convênio de Adesão que fazem o Instituto Conab de Seguridade Social - Cibrus, com sede em Brasília - DF, na condição de administrador, e a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, com sede em Brasília - DF, na condição de patrocinadora-principal, em relação ao Plano CONAB SALDADO.

Art. 7º Aprovar o Termo de Adesão que celebra o Instituto Conab de Seguridade Social - Cibrus, com sede em Brasília, DF, CNPF nº 00.531.590/0001-89, na condição de administrador e, concomitantemente, de patrocinador do Plano CONAB SALDADO.

Art. 8º Aprovar o Convênio de Adesão que fazem o Instituto Conab de Seguridade Social - Cibrus, com sede em Brasília - DF, na condição de administrador, e a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, com sede em Brasília - DF, na condição de patrocinadora-principal, em relação ao Plano ConabPrev.

Art. 9º Aprovar o Termo de Adesão que celebra o Instituto Conab de Seguridade Social - Cibrus, com sede em Brasília, DF, CNPF nº 00.531.590/0001-89, na condição de administrador e, concomitantemente, de patrocinador do Plano ConabPrev.

Art. 10º Aprovar o Termo de Criação do Plano de Benefícios CONAB, celebrado entre o Instituto Conab de Seguridade Social - Cibrus, na condição de administrador e patrocinador, e a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, na condição de patrocinadora-principal, firmado em 12 de agosto de 2015.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE ARIMATEIA PINHEIRO TORRES

## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.618, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), como um dos eixos do Programa Mais Médicos - Residência, o Plano Nacional de Formação de Preceptores para os Programas de Residência na modalidade Medicina Geral de Família e Comunidade, com o fim de subsidiar e assegurar instrumentos para o processo de expansão de vagas de residência em Medicina Geral de Família e Comunidade, nos termos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o inciso III do art. 200 da Constituição Federal, que atribui ao Sistema Único de Saúde (SUS) a competência de ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

Considerando a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente e dá outras providências;

Considerando o inciso III do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que inclui no campo de atuação do SUS a ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde;

Considerando a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui como uma das ações do Programa Mais Médicos a universalização dos Programas de Residência Médica;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 21 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 1.996/GM/MS, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica; e

Considerando a necessidade de expandir o número de vagas dos programas de residência em Medicina Geral de Família e Comunidade em todas as regiões do País para atender às necessidades do SUS, e a consequente necessidade de ampliar o número de preceptores nesta modalidade de residência médica, resolvem:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), como um dos eixos do Programa Mais Médicos - Residência, o Plano Nacional de Formação de Preceptores para os Programas de Residência na modalidade Medicina Geral de Família e Comunidade, com o fim de subsidiar e assegurar instrumentos para o processo de expansão de vagas de residência em Medicina Geral de Família e Comunidade, nos termos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, considera-se preceptor o médico que participe de atividades de integração ensino-serviço e atue em serviços do SUS vinculados aos programas de residência em Medicina Geral de Família e Comunidade, nos termos da Portaria Conjunta nº 2/SGTES/MS/SESu/MEC, de 24 de janeiro de 2014.

Art. 2º O Plano Nacional de Formação de Preceptores para Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade tem os seguintes objetivos:

- I - fortalecer a atenção básica à saúde no País;
- II - aprimorar a formação médica no Brasil, assegurando maior experiência prática durante esse período;
- III - capacitar o médico em formação na área de Medicina Geral de Família e Comunidade como multiplicador da formação e aperfeiçoamento na Atenção Básica;
- IV - fortalecer a Política de Educação Permanente em Saúde com a integração dos profissionais médicos ao modelo de formação e aperfeiçoamento ensino-serviço;
- V - capacitar profissionais médicos nas políticas públicas de saúde do Brasil e nos mecanismos de funcionamento do SUS;
- VI - estimular a realização de pesquisas em saúde no campo da atenção básica; e
- VII - aprimorar a educação médica através da integração ensino, serviços e comunidade, garantindo a produção e a sistematização do conhecimento.

Art. 3º O Plano Nacional de Formação de Preceptores para Programas de Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade priorizará 3 (três) eixos:

- I - Gestão do SUS e dos Programas de Residência Médica;
- II - Atenção à Saúde e às áreas de competência definidas pela Resolução nº 01, de 25 de maio de 2015, da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM); e
- III - Educação na Saúde e processos pedagógicos e metodológicos.

§ 1º O Ministério da Educação, por ato do Secretário de Educação Superior, poderá delimitar o conteúdo e as atividades pertinentes às ações formativas de preceptoria, referentes ao Plano Nacional de Formação de Preceptores para Programas de Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade.

§ 2º As instituições responsáveis pelos Programas de Residência poderão complementar as ações formativas para preceptoria conforme aprovação de projetos selecionados, nos termos de editais a serem expedidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º O Plano Nacional de Formação de Preceptores para Programas de Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade é direcionado aos:

- I - profissionais médicos-residentes que ingressarem nos Programas de Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade no período compreendido entre os anos de 2016 e 2018; e
- II - profissionais médicos que exerçam a atividade de preceptoria nos Programas de Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade.

Art. 5º Aos profissionais médicos-residentes que ingressarem nos Programas de Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade no período compreendido entre os anos de 2016 e 2018 será garantida a adesão ao curso de especialização em preceptoria, com prazo de duração de 2 (dois) anos para cada participante.

§ 1º Aos profissionais médicos-residentes que participarem do curso de especialização em preceptoria será concedida bolsa-formação no valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), custeada pelo Ministério da Saúde, que será paga pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, condicionada ao exercício das atividades do curso com desempenho satisfatório, conforme definido nos respectivos editais.

§ 2º O monitoramento das atividades acadêmicas do profissional médico-residente no curso de que trata o "caput" será efetuado pela respectiva instituição de ensino superior responsável pelo referido curso.

§ 3º O monitoramento de que trata o § 2º consistirá no envio mensal de relatórios pela instituição de ensino superior ao Ministério da Saúde a respeito do exercício das atividades do curso e do desempenho de cada profissional médico-residente.

§ 4º Constitui-se obrigação dos profissionais médicos-residentes que participarem do curso de especialização em preceptoria acompanhar os estudantes de graduação nas atividades a serem por eles desempenhadas nas unidades de saúde na Atenção Básica, com a mediação da inserção dos estudantes no serviço de saúde e da realização do plano de atividades do estudante na unidade de saúde.

§ 5º Não será exigida a obrigação de que trata o § 4º na hipótese em que o profissional médico-residente participante do curso de especialização em preceptoria atue em Município em que não haja curso de graduação em medicina.

Art. 6º Em caso de desistência da participação no curso de especialização em preceptoria, o profissional médico-residente deixará de receber a bolsa-formação de que trata o § 1º do art. 5º.

§ 1º Para fins do disposto no "caput", considera-se desistência: